



TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 036/2025 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Receber e julgar as Razões de recurso apresentadas pela empresa **VAGARI AGENCIA DE VIAGENS E EXPERIENCIAS LTDA**, bem como as Contra Razões apresentadas pela empresa **50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – MEI**, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 036/2025, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2025**, que tem por objeto, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende pesquisa, reserva, marcação de assento/voo, emissão, remarcação, cancelamento, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens de todas as empresas aéreas, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, no modo disputa aberto.

Recebemos o parecer da assessoria jurídica o qual, após análise, decide acolher em sua íntegra, conforme transcrição parcial abaixo e documento anexo:

*“Recebemos do Agente de Contratações, as Razões de recurso apresentadas pela empresa **VAGARI AGENCIA DE VIAGENS E EXPERIENCIAS LTDA**, bem como as contra razões apresentadas pela empresa **50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – MEI**, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 036/2025, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2025**, que tem por objeto, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende pesquisa, reserva, marcação de assento/voo, emissão, remarcação, cancelamento, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e*



endosso de passagens de todas as empresas aéreas, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, no modo disputa aberto, as quais passo a analisar e emitir o parecer:

A Recorrente alega:

“Ausência de resposta ao seu pedido de esclarecimento, o que, segundo a licitante, gerou insegurança, em especial, quanto ao entendimento do racional a ser utilizado para os percentuais apresentados na fase de lances”.

Ainda, ressaltou que sem os devidos esclarecimentos, nossa participação se deu de forma limitada e incerta, prejudicando o pleno exercício de nossa competitividade”.

A Recorrida se defende alegando o seguinte:

“O recurso apresentando pela recorrente carece de fundamento, pois se baseia na alegação infundada de omissão da Pregoeira e da comissão de licitação na resposta a pedidos de esclarecimento. Afirma que todos os questionamentos formulados pela recorrente e por outros licitantes foram devidamente respondidos, em prazo hábil, por meio de ata de esclarecimentos publicada no Portal de Compras Públicas, atendendo integralmente aos princípios da publicidade e da transparência.

Aponta, ainda, que o próprio lance ofertado pela recorrente -160,05% de desconto sobre a taxa de administração, evidencia compressão das regras do edital e dos parâmetros de julgamento, não havendo que se falar em prejuízo ou insegurança. Ressalta que a proposta vencedora observou fielmente as disposições editalícias e os esclarecimentos prestados, razão pela qual requer o indeferimento do recurso e a homologação definitiva do certame.

Analisando as alegações da recorrente e da recorrida com base na lei 14.133/2021, qualquer interessado detém legitimidade para formular pedidos de esclarecimentos acerca das cláusulas e condições editalícias, devendo tais requerimentos ser formalmente protocolados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores a data designada para a abertura da sessão pública.

Conforme dispõe o artigo 23 do Decreto federal nº10.024/2019:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá



requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

Prevê o edital na Seção XV – Dos Esclarecimentos e da Impugnação:

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

15.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser enviadas para e-mail licitacoes@codanorte.mg.gov.br, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF, desde que, seja comprovada a impossibilidade de publicar no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.3 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br.

15.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.”

Nesse sentido verificou-se que a Recorrente formulou no prazo de 3 (três) dias úteis anteriormente a data designada para sessão pública em 30 de julho de 2025 o pedido de esclarecimentos do edital, conforme abaixo:



- Recursos e Contrarrazões
- Pedidos de Esclarecimento
- Pedidos de Impugnação
- Adjudicação
- Atas, Termos e Documentos
- Todos os Processos
- Todos os Itens
- Todo o Portal
- Agente de Contratação >>
- Equipe de Apoio >>
- Manuais >>
- Relatórios >>
- Banco de Preços >>
- Catalogo >>
- Fornecedores >>
- Unidades de Medida
- MarketPlace

Questões Levantadas por Fornecedores

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
30/07/2025 - 15:37:07	41.216.886/0001-92	VAGARI AGENCIA DE VIAGENS E EXPERIENCIAS LTDA	Pedido de Esclarecimentos	Não Respondido	

Dúvida:

Prezados, boa tarde, em observação a SEÇÃO XV do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2025, viemos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do mesmo:

- SEÇÃO V, item 5.8 e Anexo II - A proposta pode ser identificada ou precisa ser sigilosa? No item 5.8, seção V do edital, é estabelecido que precisa ser sigilosa e não conter nada que identifique o licitante, porém no Anexo II, há no cabeçalho campos obrigatórios para preenchimento dos dados de identificação da empresa. Como deve ser feito?

- CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2.9, alínea b; Seção 3, item 3.7.2, alínea b; Cláusula nona, item 9.4.1.6, alínea b; Seção 12, itens 12.4.1.3 e 12.4.1.4* - A empresa deverá disponibilizar para o Consórcio ferramenta online de auto agendamento (self booking)? Será exigida disponibilização de plataforma? O próprio consórcio é quem irá reservar e emitir as passagens aéreas? Gentileza esclarecer se de fato será dessa forma, ou se será a agência a reponsável por reservar e emitir as passagens conforme demanda e solicitação do Codanorte.

- Preâmbulo do edital (tipo: menor preço por item) e SEÇÃO XII, 12.2 - O critério da licitação será de menor preço unitário ou maior desconto sobre taxa de administração? Pois no edital consta que será por menor preço unitário e no modelo de proposta consta como maior desconto sobre taxa de administração. Poderiam esclarecer?

Verificou-se também que a pregoeira anexou no dia 01 de agosto de 2025 na plataforma do Portal de Compras Públicas a Ata de Esclarecimentos em resposta a empresa recorrente VAGARI AGENCIA DE VIAGENS E EXPERIENCIAS LTDA, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Referência	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE PESQU...	RS 150.000,00	160,10 %		--	

| Total de Registros: 1

[Arrematantes a Julgar](#)
[Arrematantes a Habilitar](#)
[Executar ação em todos os itens](#)

Chat

Última atualização: 16:32:06

- órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; ou
- 04/08/2025 09:07:11 - Pregoeiro - Solicitamos atenção e a parcimônia na apresentação das propostas, pois não aceitaremos desistência de propostas ou lances a partir desse momento, sem que haja justificativa lógica ou plausível.
- 04/08/2025 09:06:55 - Pregoeiro - Senhores licitantes anexaremos no chat do portal algumas informações importantes. Recomendando leitura.
- 04/08/2025 09:06:36 - Pregoeiro - Passaremos a analisar as propostas.
- 04/08/2025 09:02:04 - Pregoeiro - Bom dia Srs. Licitantes, vamos dar início ao nosso pregão.
- 01/08/2025 17:48:41 - Sistema - O Pregoeiro adicionou o arquivo (ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - PASSAGENS AÉREAS.pdf) em 01/08/2025 às 17:48.
- 01/08/2025 17:44:37 - Sistema - O Pregoeiro adicionou o arquivo (ATA DE SESSAO P ESCLARECIMENTOS.pdf) em 01/08/2025 às 17:44.
- 23/07/2025 16:38:43 - Sistema - Atendendo à solicitação do Órgão, os prazos do processo foram alterados. Os dados originais estão preservados na tabela de republicações.



Arquivo	Tipo de arquivo	Data/Hora	Download
1ª RETIFICAÇÃO EDITAL 15-2025 - PREGÃO ELET 004-2...	Editais	23/07/2025 - 09:15:01	
solicitaçãoocodanorte.pdf	OUT	23/07/2025 - 16:38:43	
ATA DE SESSÃO P ESCLARECIMENTOS.pdf	OUT	01/08/2025 - 17:44:37	
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - PASSAGENS AÉREAS.pdf	OUT	01/08/2025 - 17:48:41	
Pedidos de Esclarecimento	Relatorio	-	
Ata de Propostas	Documento	-	

Nota-se, que a Pregoeira cumpriu as normas editalícias uma vez que as respostas aos pedidos de esclarecimentos foram devidamente respondidos e publicadas na plataforma eletrônica, tornando acessíveis a todos os interessados, dando publicidade e transparência a todas as informações referentes ao certame.

Ademais, a resposta da Pregoeira foi tempestiva, dentro do prazo previsto na Lei 14.133/2021 e do edital, sendo o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido.

Assim, as alegações da recorrente de que não teria obtido resposta ao seu pleito não procede, uma vez que foi disponibilizado na própria plataforma eletrônica da licitação, restando demonstrado que a licitante não observou as disposições previstas no item 15.5 do Edital, evidenciando que o recurso interposto carece de suporte fático e jurídico idôneo.

Portanto, não há como acolher as alegações da Recorrente, uma vez que deixou de consultar as respostas disponibilizadas na própria plataforma eletrônica da licitação, além de ter declarado pleno conhecimento das cláusulas editalícias, incorreu em conduta reveladora de descuido e de falta de zelo no acompanhamento do certame.

Dessa forma, opinamos pela manutenção do julgamento exarado pela Sra. Pregoeira, que declarou a empresa 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – MEI, vencedora do certame.



Dessa forma, recebo as razões recursais e as contra razões, uma vez que ambos são tempestivos e, no mérito, deixo de acolher as alegações da Recorrente, uma vez que, totalmente destituídas de fundamentação fática ou de direito.

Dê-se o devido prosseguimento ao certame.

Montes Claros/MG, 15 de agosto de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.